

4825 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul estado de são paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 00429/2023 - GP

Folha n.º 2 do proc. Nº 49 LS de 20 23 (a)

12023

São Caetano do Sul, 25 de outubro de 2023.

A(S) COMISSAD (DES) DE:

Excelentíssimo Senhor,

PRESIDENTE

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que ALTERA O INCISO II E O §2°, DO ART. 2°, E, O ART. 12, AMBOS DA LEI N° 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O "PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para ciência e providências.

Diante dos recentes acontecimentos, dada a devastadora situação de desemprego ou sub-empregos pós pandemia, acompanhados, ainda, da desvalorização do salário mínimo em face dos valores de mercado, e considerando que, nos últimos anos, tem crescido o número de pessoas com a necessidade de atendimento pelo "Programa Auxílio Alimentação", que foi instituído, justamente, para complementar as necessidades nutricionais, visando atender de forma digna as famílias que possuam real necessidade e se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Considerando, ainda, os dados apresentados pelo DIEESE, que apresentam discrepante redução do poder de compra mês a mês, levando em conta que estudos realizados pela mesma entidade apontam que, em julho de 2022, o salário mínimo necessário deveria ter ficado em R\$ 6.388,55 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e, o salário mínimo ideal para uma família, em julho de 2023, deveria ser no valor de R\$ 6.528,93 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).



Ante o exposto, torna-se imperiosa a majoração do critério de renda, para adequação mais próxima da realidade dos munícipes, dado o cenário econômico atual do país e da região.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Processo nº 14.843/2018 - I Volume

PROJETO DE LEI N°.DE......DE 2023

"ALTERA O INCISO II E O §2°, DO ART. 2°, E, O ART. 12, AMBOS DA LEI N° 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O "PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso II e o § 2º, do art. 2º, e, o art. 12, ambos da Lei nº 5.689, de 07 de novembro de 2018, que institui o "Programa Auxílio Alimentação" do Município de São Caetano do Sul, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	2°	



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SAO PAULO GABINETE DO PREFEITO

II - Famílias com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou pessoa que resida sozinha com renda bruta mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

(...)

§2º Considera-se renda familiar bruta mensal per capita o resultado obtido, mensalmente, pela somatória dos rendimentos monetários do trabalho formal ou informal, auferidos por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos completos, bem como de benefícios previdenciários ou outros provenientes de programas de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou mantidos por instituições não governamentais, dividido pelo número de membros da família, residentes no mesmo endereço.

(...)

Art. 12 O valor fixado no inciso II, do art. 2º, desta Lei, acompanhará a variação do salário mínimo nacional vigente e análise de necessidade considerados de forma regional.

(...)" (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de............de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal





São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2023.

À **Stefania Wludarski** Secretária Municipal da Fazenda SEFAZ

Informamos a'Vossa Senhoria que, em cumprimento ao solicitado, encartamos os relatórios aos autos, que demonstram os valores orçados e liquidados dos períodos evidenciados referente ao Programa Auxílio Alimentação, corroborando com os valores demonstrados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL Nº 08.122.0350.2.036.3.3.90.32.00.01.500.0000

ORÇAMENTO 2023 E 2024 - PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
VALOR ORÇADO PARA 2023	R\$	40.940.000,00			
VALOR ORCADO PARA 2024	R\$	42.000.000,00			

TOTAL LIQUIDADO 2019 A 2023 - PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2019	R\$	11.901.581,47	
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2020	R\$	25.216.098,83	
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2021	R\$	31.278.287,85	
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2022	R\$	36.647.904,82	
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2023 ATÉ 08/2023	R\$	19.802.559,26	

Atenciosamente,

Valéria Cristina J. S. da Silva Resp. pelo Exp. da Contablijdade

Av. Fernando Símonsen, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230





PROC. Nº 4825/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO II E O §2°, DO ART. 2°, E, O ART. 12, AMBOS DA LEI N° 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O 'PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 332, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o inciso II e o §2°, do art. 2°, e, o art. 12, ambos da lei nº 5.689, de 07 de novembro de 2018, que institui o 'Programa Auxílio Alimentação' do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: Diante dos recentes acontecimentos, dada a devastadora situação de desemprego ou subempregos pós pandemia, acompanhados, ainda, da desvalorização do salário mínimo em face dos valores de mercado, e considerando que, nos últimos anos, tem crescido o número de pessoas com a necessidade de atendimento pelo "Programa Auxílio Alimentação", que foi instituído, justamente, para complementar as necessidades nutricionais, visando atender de forma digna as famílias que possuam real necessidade e se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e social."







PROC. Nº 4825/2023

Continuando: "Considerando ainda os dados apresentado pelo DIEESE, que apresentam discrepante redução do poder de compra mês a mês, levando em conta que estudos realizados pela mesma entidade apontam que, em julho de 2022, o salário mínimo necessário deveria ter ficado em R\$ 6.388,55 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e, o salário mínimo ideal para uma família, em julho de 2023, deveria ser no valor de R\$ 6.528,93 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos)."

Finalizando: Ante o exposto, torna-se imperiosa a majoração do critério de renda, para adequação mais próxima da realidade dos munícipes, dado o cenário econômico atual do país e da região."

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

A

1

8









PROC. Nº 4825/2023

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Presidente

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Relator

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Fabio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo "

Aprovado na reunião extraordinária de 31.10.2023



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

LEI Nº 5.689 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

"INSTITUI O 'PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O "Programa Auxílio Alimentação", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, tem como objetivo promover a complementação da segurança alimentar e nutricional das familias ou pessoas que residam sozinhas e atendam as condições especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

- Art. 2º Os beneficiários do "Programa Auxílio Alimentação" são famílias ou pessoas que residam sós e atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:
- I mantenham residência e domicilio no Municipio de São Caetano do Sul há, no mínimo, 01 (um) ano;
- II famílias com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente ou pessoa que resida sozinha com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente.
- § 1º Considera-se familia a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam ou não laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sob um mesmo teto, com relação de interdependência econômica de seus membros.
- 6 2º Considera-se renda familiar bruta mensal o resultado obtido, mensalmente, pela somatória dos rendimentos monetários do trabalho formal ou informal. auferidos por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos completos, bem como de benefícios previdenciários ou outros provenientes de programas de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou mantidos por instituições não governamentais.
- Art. 3º O "Programa Auxilio Alimentação" consistirá no fornecimento de cesta básica, com produtos não perecíveis essenciais.

Parágrafo único. A disponibilização do benefício fica a critério do Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em Decreto regulamentador.

Art. 4º A aferição do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei para a concessão ou prorrogação do beneficio será realizada quando do cadastramento inicial e anualmente, ou em qualquer fase do Programa, a critério de/sua Coordenadoria.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul 🥍

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 14843/18

-fls.03-

1 - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do "Programa Auxílio Alimentação", instituído através da presente Lei;

II - aprovar periodicamente a relação de famílias e pessoas que residam sozinhas cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício do programa;

 III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

§ 2º As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando o acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do "Programa Auxílio Alimentação", bem como o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 12 O valor fixado no inciso II do art. 2º acompanhará a variação do salário mínimo nacional.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.544, de 20 de setembro de 2007; a Lei Municipal nº 5.055, de 16 de dezembro de 2012; a Lei Municipal nº 5.116, de 24 de abril de 2013; e os artigos 1º, §1º, II; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20 e 21 da Lei Municipal nº 5.184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2018, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

> JOSÉ AURICCHIO JUNIOR Prefetto Municipal

MARTINA MARTON CORREA Secretária Municipal de Governo

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





PROC. Nº 4825/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO II E O §2°, DO ART. 2°, E, O ART. 12, AMBOS DA LEI N° 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O 'PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 108, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o inciso II e o §2°, do art. 2°, e, o art. 12, ambos da lei nº 5.689, de 07 de novembro de 2018, que institui o 'Programa Auxílio Alimentação' do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.







PROC. Nº 4825/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2023.

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior

Relator

Membros:

Boma Chamas Bio

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 01.11.2023